



RESOLUÇÃO nº 89 de 10 de julho de 2013.

Dispõe sobre os Órgãos Complementares da UNIFESP

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão proferida em reunião do Conselho Universitário do dia 10/07/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Geral da UNIFESP passam a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DOS CAMPI**

Art. 3º A direção, a constituição e as atribuições dos Conselhos de *Campi* estão estabelecidas no Estatuto.

II – A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do *Campus* onde o Órgão Complementar estiver situado, mencionada no inciso V do artigo 31 (Estatuto), será constituída por 1 (um) componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.

§ 2º Para o *Campus* que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá as atribuições do Conselho de *Campus*, assegurando-se a participação do Diretor Administrativo e de um representante dos Órgãos Complementares com atividades no *Campus*, conforme definido em seu regimento.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

Art. 29 Órgão Complementar é a estrutura de caráter integrador e supra departamental ou de nucleação de nova área de conhecimento na Universidade.

Parágrafo único – Serão instituídos Órgãos Complementares de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp.

Art. 30 A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação da Câmara Técnica, da Congregação, do Conselho de *Campus* e do Conselho de Planejamento, ouvidos, quando houver, os Departamentos que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão.



Parágrafo único – As atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da UNIFESP.

Art. 31 Cada Órgão Complementar será vinculado administrativamente a um *Campus* da Unifesp e academicamente a uma ou mais Unidades Universitárias por meio da Câmara Técnica e vinculado a uma Pró-Reitoria quando de abrangência multicampi de suas atividades. Neste caso, essa vinculação será definida e aprovada pelo CONSU.

Art. 32 Cada Órgão Complementar será dirigido por um Conselho de usuários, cujo Presidente é o Coordenador. O Coordenador será indicado pelos membros deste Conselho, aprovado pela Congregação, mediante parecer da Câmara Técnica ao qual o Órgão Complementar estiver vinculado.

Parágrafo único - Quando a abrangência das atividades do Órgão Complementar for multicampi, este será homologado pelo Conselho de *Campus* e pelo CONSU.

Art. 33 A estrutura e as normas de funcionamento de cada Órgão Complementar deverão constar de seu regimento, o qual deverá ser homologado pela (s) respectiva (s) Congregação (ões), mediante parecer da Câmara Técnica correspondente.

Art. 34 As atividades específicas de ensino de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão deverão seguir as normativas das respectivas Câmaras Técnicas das Unidades Universitárias e dos respectivos Conselhos Centrais.

Art. 35 Cada Órgão Complementar deverá encaminhar à Câmara Técnica correspondente, ao Conselho de *Campus* o qual está vinculado, o plano de trabalho, o relatório anual de atividades e de prestação de contas para análise e aprovação.

Art. 36 As atividades dos Órgãos Complementares serão avaliadas em caráter contínuo e permanente pelos órgãos competentes.

Art. 37 Aplicam-se aos Órgãos Complementares os mesmos critérios de intervenção aplicados aos Departamentos.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora